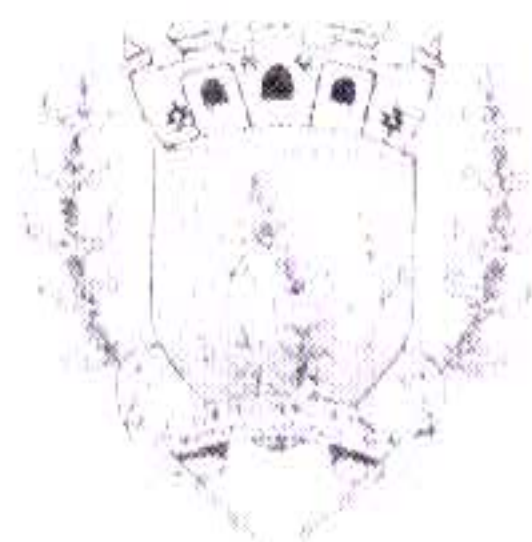




ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

OFICIO Nº. **362** /GAB/PMMA/2025.

Ministro Andreazza/RO, 5 de novembro de 2025.

À Sua Excelência
Ver. **JUCILEIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA**
Presidente da Câmara dos Vereadores
Ministro Andreazza-RO.

ASSUNTO: **PROJETO DE LEI - ENCAMINHA**

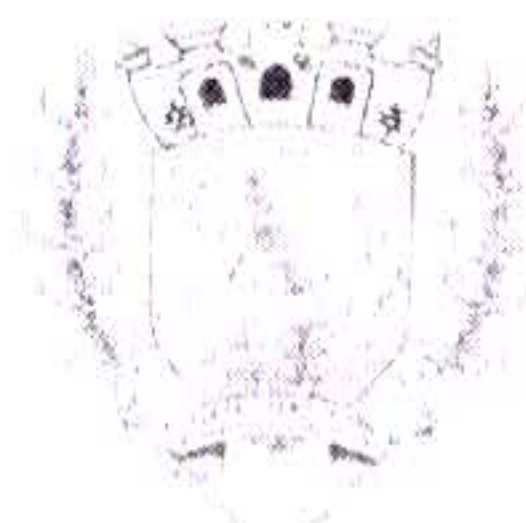
Exma. Sra. Presidente,

Usando das atribuições que me são conferidas pela legislação pertinente em vigor, venho, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com o fito de encaminhar o Projeto de Lei que: **“ACRESCE 01 VAGA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAL DE SAÚDE PARA O CARGO DE TÉCNICO EM ATENDIMENTO DE FARMÁCIA NO QUADRO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DECORRENTE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº001/SEMSAU/2024, AUTORIZADO PELA LEI Nº2.476/PMMA/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Certo da compreensão de Vossa Senhoria e dos demais Edis que compõem esta Câmara Municipal vos encaminho o incluso Projeto de Lei, solicitando votação em Regime de Urgência, na convicção da aprovação do mesmo, desde já, envio votos de elevada estima e reconhecimento.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

Ministro Andreazza/RO, 5 de novembro de 2025.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 194 /PMMA/2025

Exma. Sra. Presidente,
Ilmos. Srs. Vereadores e Vereadoras:

Ao cumprimentá-los, encaminho Projeto de Lei que **“ACRESCE 01 VAGA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAL DE SAÚDE PARA O CARGO DE TÉCNICO EM ATENDIMENTO DE FARMÁCIA NO QUADRO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DECORRENTE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº001/SEMSAU/2024, AUTORIZADO PELA LEI Nº2.476/PMMA/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente projeto de lei visa acrescentar (01) uma vaga temporária de Técnico em Atendimento de Farmácia no quadro da Secretaria Municipal de Saúde, possibilitando a convocação de aprovado da lista de espera para o Processo Seletivo Simplificado.

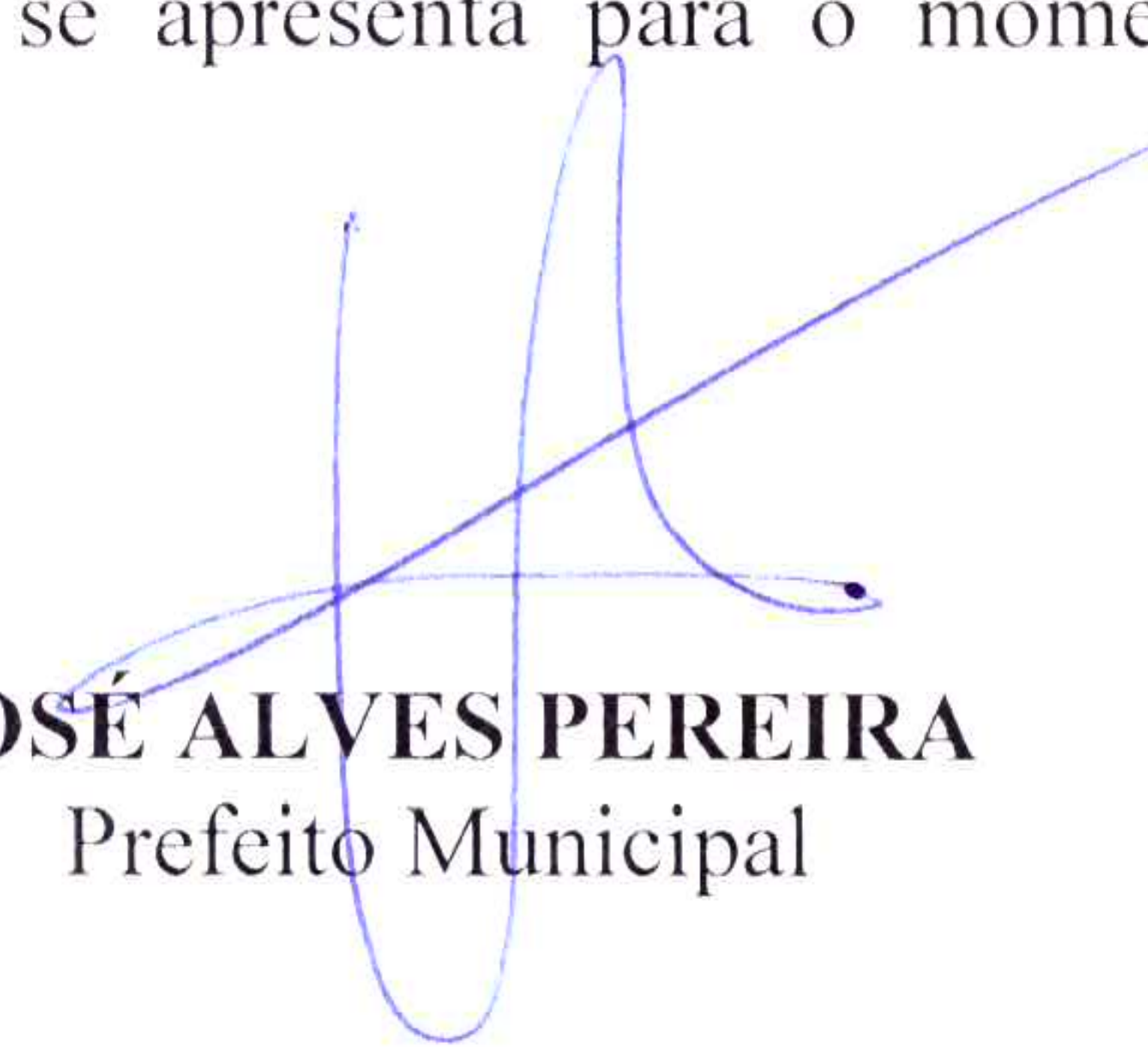
O referido projeto de lei possui caráter temporário, com vigência claramente delimitada a um período específico. A temporariedade da medida minimiza qualquer impacto financeiro contínuo e assegura que não haverá comprometimento das metas fiscais estabelecidas a longo prazo.

Em razão disso o impacto econômico financeiro envolvido no projeto é considerado irrelevante frente à folha de pagamento atual, não compromete a capacidade de cumprimento das responsabilidades fiscais da administração pública e não infringe a Lei nº101/2000.

Destaca-se, que a contratação visa a continuidade do serviço público de qualidade na saúde do município.

Diante do exposto e pelo que mais será suprido pela dedicação e bom senso dos nobres Edis, reitero o pedido de apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei em Regime de Urgência.

Sendo o que somente se apresenta para o momento, oportunamente, renovo protestos de consideração e apreço.


JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

PROJETO DE LEI Nº. 134 /PMMA/2025.

“ACRESCE 01 VAGA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAL DE SAÚDE PARA O CARGO DE TÉCNICO EM ATENDIMENTO DE FARMÁCIA NO QUADRO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DECORRENTE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº001/SEMSAU/2024, AUTORIZADO PELA LEI Nº2.476/PMMA/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ESPECIALMENTE LEI Nº1.133/PMMA/2012 e LEI 2.476/PMMA/2023, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica acrescida 01 (uma) vaga para o cargo de Técnico em Atendimento de Farmácia no quadro de servidores temporários da Secretaria Municipal de Saúde do Processo Seletivo Simplificado autorizado pela Lei nº2.476/PMMA/2023.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas na Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde, suplementadas se necessário.

Art.3º. Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 5 de novembro de 2025.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Procuradora do Município - OAB/RO 2209